



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 18:35
/ estagiário

MPV-449

00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008	Proposição: MP 449/2008
------------------	-------------------------

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ	Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global	

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
---------	---------	------------	---------	---------

TEXTO

Altera-se o art. 23 da MP 449/08, para acrescentar o § 5º, ao art. 25 do Decreto 70.235/72, com a seguinte redação:

“Art. 23.....
.....
‘Art. 25.....
“§ 5º Interposto o recurso previsto no § 2º, assegura-se ao sujeito passivo ou ao Procurador da Fazenda Nacional, conforme o caso, a prerrogativa de oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias.’
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 23 da Medida Provisória, ao alterar o art. 37 do Decreto 70.235/72 (PAF), acrescentou-lhe algumas normas que correspondem ao art. 3º do Decreto 83.304, de 28 de março de 1979, que instituíra a CSRF e que foi revogado pela MP 449/08.

Ocorre que, nessa transposição de normas, omitiu-se a hipótese de interposição de contra-razões ao recurso especial previsto no § 2º do art. 37 do Decreto 70.235/72. A apresentação dessa peça de defesa encontra amparo no princípio do contraditório, enaltecido pela Constituição vigente.

A presente emenda tem o objetivo de submeter à deliberação dos Senhores Parlamentares a restauração da regra que constava do art. 3º, § 3º, do antigo Decreto 83.304.

Assinatura

